

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 99

n. 192

São Paulo

sexta-feira, 13 de outubro de 1989

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N.º 30.591, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Cria o Parque Estadual das Furnas do Bom Jesus e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e com fundamento nos artigos 23, inciso VI, e 225, § 1.º, III da Constituição Federal, no artigo 191 da Constituição do Estado de São Paulo e no artigo 5.º da Lei Federal n.º 4.771, de 15 de setembro de 1965 e

Considerando que o Vale do Bom Jesus é um marco no processo de colonização do nordeste do Estado de São Paulo, constituindo, a partir de 1.730, ponto de passagem das Bandeiras que rumavam para as minas de ouro de Goiás e Mato Grosso, pelo denominado Caminho de Goiás;

Considerando que na Bacia do Córrego do Pedregulho o relevo de morros arredondados e encostas com profundos "canyons" constituem-se em feições topográficas de grande beleza cênica;

Considerando que os aspectos geomorfológicos e geológicos recomendam a conservação da área e seu aproveitamento para fins científicos, culturais, educativos e recreativos;

Considerando que a vegetação existente (floresta semi-úmida de interior) confere um caráter de proteção ao solo, aos cursos d'água e aos taludes dos morros, evitando a erosão e o assoreamento;

Considerando que a natureza em si, com seu meio físico adverso à ocupação e, conseqüentemente, inibindo o desmatamento, permitiu a concentração deste remanescente, que hoje constitui um importante patrimônio natural, como banco genético das formações florestais que outrora recobriam a região e

Considerando que, nesse aspecto, é de fundamental importância o trabalho no sentido de manter esse ecossistema o mais íntegro possível, por meio dos mecanismos legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica criado o Parque Estadual das Furnas do Bom Jesus, no território do Município de Pedregulho, com área aproximada de 1.404 ha (hum mil quatrocentos e quatro hectares), caracterizada no processo SMA — n.º 41.752/89 e que abrange as terras compreendidas pelo limite superior de relevos de transição escarpados situados na Bacia do Córrego do Pedregulho, conforme folhas topográficas de Pedregulho e Rifaina do Projeto Carta do Brasil — IBGE escala — 1:50.000, 1972.

Parágrafo único — A Secretaria do Meio Ambiente estabelecerá, no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação deste decreto, os limites definitivos do Parque Estadual ora criado, quando poderá ser proposta a ampliação, de sua área, de acordo com as necessidades de proteção, funcionamento e operação, conforme estudos a serem realizados.

Artigo 2.º — O Parque Estadual das Furnas do Bom Jesus terá como objetivo a preservação dos ecossistemas, das espécies vegetais e animais e dos seus "habitats", dos sítios geomorfológicos e proteção das paisagens naturais de grande valor cênico, sendo posteriormente aberto à pesquisa científica, à visitação e lazer públicos, na forma a ser disciplinada pela Secretaria do Meio Ambiente, à qual caberá, também, a implantação do Parque.

Artigo 3.º — As áreas de domínio particular existentes dentro do perímetro do Parque Estadual ora criado serão identificadas, em conjunto, pelas Secretarias do Meio Ambiente e da Justiça e pela Procuradoria Geral do Estado, no âmbito de

suas atribuições, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado a partir da efetiva delimitação do Parque, nos termos do artigo 1.º deste decreto, com intuito de serem declaradas de interesse social para fins de desapropriação, nos termos do artigo 2.º, incisos VII e VIII, da Lei Federal n.º 4.132, de 10 de setembro de 1962.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Jorge Wilhelm, Secretário do Meio Ambiente

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1989

DECRETO N.º 30.592, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Dispõe sobre alteração da Discriminação da Receita até o nível de sublinha do Orçamento vigente

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XVIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 02 de 30 de outubro de 1969,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica alterada, até o nível de sublinha, a Discriminação da Receita, constante do Quadro XIV, que acompanha o Orçamento vigente, aprovado pela Lei n.º 6.247 de 13 de dezembro de 1988, que orça a Receita e fixa a Despesa do Orçamento Programa do Estado para o exercício de 1989, na seguinte conformidade:

	Em NCz\$
1000.00.00 — Receitas Correntes	
1700.00.00 — Transferências Correntes	
1730.00.00 — Transferências de Instituições Privadas	
1731.00.00 — Doações de Instituições Diversas	
1731.01.00 — Secretaria da Saúde	105
1731.01.02 — Gabinete do Secretário e Assessorias-FUNDES	10
1731.11.00 — Demais Doações do Estado	170
1750.00.00 — Transferências de Pessoas	
1751.00.00 — Doações de Pessoas Físicas	
1751.01.00 — Secretaria da Saúde	295
1751.01.04 — Gabinete do Secretário e Assessorias-FUNDES	10
1751.09.00 — Demais Doações de Pessoas Físicas do Estado	170
1900.00.00 — Outras Receitas Correntes	
1920.00.00 — Indenizações e Restituições	
1922.00.00 — Diversas Indenizações e Restituições	
1922.04.00 — Outras Indenizações e Restituições	4.806.591
1922.08.00 — Secretaria da Saúde	10
1922.08.01 — Gabinete do Secretário e Assessorias-FUNDES	10

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

José Machado de Campos Filho, Secretário da Fazenda

Frederico Mathias Mazzucchelli,

Secretário de Economia e Planejamento

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.593, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Suspende a aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública e dá outras providências

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica suspensa, no corrente exercício, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, a aplicação do disposto no artigo 5.º do Decreto n.º 25.013, de 16 de abril de 1986, respeitado o contido no artigo 133 da Lei Complementar n.º 207, de 5 de janeiro de 1979.

Parágrafo único — As férias indeferidas nos termos deste artigo, bem como as relativas a anos anteriores poderão ser gozadas em 1990, sem prejuízo daquelas próprias desse exercício.

Artigo 2.º — O disposto neste decreto aplica-se, exclusivamente, aos ocupantes de cargos ou funções-atividades das classes policiais civis e aos componentes da Polícia Militar.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 12 de outubro de 1989.

ORESTES QUÉRCIA

Luiz Antonio Fleury Filho,

Secretário da Segurança Pública

Roberto Valle Rollemberg, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 12 de outubro de 1989.

DECRETO N.º 30.594, DE 12 DE OUTUBRO DE 1989

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, ou ocupação temporária, imóveis situados no Município e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, necessários à Companhia do Metropolitano de São Paulo — METRÔ

ORESTES QUÉRCIA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam declarados de utilidade pública, e fim de serem desapropriados pela Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ, por via amigável ou judicial, os terrenos e benfeitorias situados dentro dos perímetros descritos no artigo 2.º deste decreto, necessários à implantação do trecho Itaquera/Guianazes da Linha Leste/Oeste.

Parágrafo único — Os imóveis referidos no "caput" deste artigo pertencem a vários proprietários, tendo as medidas, limites e confrontações constando das plantas n.ºs. 3.17.01.00/DE1-001-0 e 004-0; 3.17.02.00/DE1-005-0; 3.19.01.00/DE1-001-0; 3.19.02.00/DE1-002-0 e 004; 3.21.01.00/DE1-001-0 e 002-0 e 3.21.02.00/DE1-003-0. As avaliações estão indicadas em tabela que, com demais elementos, constituem o processo n.º DE-013/88, da referida Companhia.

Artigo 2.º — Os perímetros dos terrenos a que se refere o artigo 1.º deste decreto são os seguintes:

PLANTA N.º 3.17.01.00/DE1-001-0

DESAPROPRIAÇÃO:

1 - Perímetro: 1-2-3-4-5-6-7-8-9-10-11-12-13-1, com 11 792,00 m² de área a saber: linha 1-2 (120,00 m), no alinhamento da Rua Saím Jorge Id; linha 2-3 (42,00 m), no alinhamento do canto de concordância de Rua Saím Jorge Id; linha 3-4 (77,50 m), no alinhamento de Rua Saím Jorge Id; linha 4-5 (10,50 m), no alinhamento do canto de concordância entre a Rua Saím Jorge Id e Rua Roncador; linha 5-6 (55,50 m), linha 6-7 (43,50 m), linha 7-8 (10,50 m), todas no alinhamento par da Rua Roncador; linha 8-9 (18,00 m), no alinhamento da Rua Circular; linha 9-10 (47,00 m), linha 10-11 (84,00 m), ambas fazendo divisa com os imóveis que fazem frente para Rua Circular; linha 11-12 (33,00 m), linha 12-13 (8,00 m), ambas no alinhamento da Rua Freicheirinha, linha 13-1 (16,00 m), no alinhamento do canto de concordância entre as Ruas Freicheirinha e Saím Jorge Id.

2 - Perímetro: 14-15-16-17-14, com 119,00 m² de área a saber: linha 14-15 (5,00 m), no alinhamento da Rua Freicheirinha; linha 15-16 (34,00 m), fazendo divisa com quem de direito; linha 16-17 (2,00 m), linha 17-14 (34,00 m) ambas fazendo divisa com propriedade da Companhia do Metropolitano de São Paulo-METRÔ.

3 - Perímetro: 18-19-20-21-18, com 4 400,00 m² de área a saber: linha 18-19 (98,00 m), no alinhamento da Rua Saím Jorge Id; linha 19-20 (44,50 m), linha 20-21 (74,50 m), ambas fazendo divisa com propriedade da Rede Ferroviária Federal S.A.; linha 21-18 (80,80 m), no alinhamento da Passagem Particular.

4 - Perímetro: 22-23-24-25-26-27-22, com 1 034,00 m² de área a saber: linha 22-23 (43,00 m), no alinhamento da Rua Nicolino Mastrocola; linha 23-24 (20,50 m), no alinhamento da Rua Edmea Roland Barreiros; linha 24-25 (26,00 m), linha 25-26 (16,50 m), linha 26-27 (11,50 m), todas, fazendo divisa com quem de direito; linha 27-22 (26,00 m), no alinhamento da Passagem Particular.

PLANTAS N.ºs.: 3.17.01.00/DE1-001-0 e 3.17.01.00/DE1-002-0

DESAPROPRIAÇÃO:

Perímetro: 28-29-30-31-32-33-34-35-28, com 1 879,00 m² de área a saber: linha 28-29 (51,50 m), linha 29-30 (5,50 m), linha 30-31 (48,00 m), todas no alinhamento da Rua Nicolino Mastrocola; linha 31-32 (18,00 m), linha 32-33 (48,00 m), linha 33-34 (8,00 m), linha 34-35 (44,50 m), todas fazendo divisa com quem de direito; linha 35-28 (20,00 m), no alinhamento da Rua Edmea Roland Barreiros.

PLANTA N.º 3.17.01.00/DE1-002-0

DESAPROPRIAÇÃO:

1 - Perímetro: 1-2-3-4-5-1, com 1 552,00 m² de área a saber: linha 1-2 (71,50 m), no alinhamento da Rua Nicolino Mastrocola; linha 2-3 (10,00 m), fazendo divisa com quem de direito; linha 3-4 (75,50 m), fazendo divisa com a Rede Ferroviária Federal S.A.;

Seção I

Esta edição de 88 páginas contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretarias do Governo	4	Meio Ambiente	17
Economia e Planejamento	4	Secretaria do Menor	17
Justiça	4	Defesa do Consumidor	17
Promoção Social	5		
Segurança Pública	5	Universidade de São Paulo	18
Fazenda	6	Universidade	
Agricultura e Abastecimento	7	Estadual de Campinas	19
Educação	7	Universidade Estadual Paulista	19
Saúde	10		
Energia e Saneamento	15	Ministério Público	20
Transportes	15	Tribunal de Contas	21
Administração	16	Editais	24
		Concursos	25
		Assembléia Legislativa	52
Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico	16	Diário dos Municípios	60
Espportes e Turismo	16	Boletim Federal	63
Habitação e Desenvolvimento Urbano	16	Ministérios e Órgãos Federais	88